



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 19 de novembro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 612/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jaime Santoro, presentes os Auditores Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Pedro Berwanger, Dr. Antonio Ricardo, Auditor Substituto Dr. Dilson Neves Chagas e Procurador Dr. André Luis Valentim, ausência justificada do Auditor Dr. Carlos Henrique Mariz e ausência não justificada do Procurador Dr. Fernando Hargreaves, reuniu-se às 15h:15min do dia 19 de novembro de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1274/09

1º) Denunciado: Pietro Braga da Costa (Atleta do União Central FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2º) Denunciado: Felipe Martins Pereira (Atleta do União Central FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

3º) Denunciado: Arthur Pedro de Oliveira Barroso (Atleta do Sampaio Correa FC)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

4º) Denunciado: Pedro de Jesus Silva (Atleta do União Central FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: União Central FC X Sampaio Correa FC

Categoria: Série C

Data jogo: 18/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar (União Central FC) e Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa FC)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo

Ouvido na qualidade de informante:

Rodrigo Alves da Costa – 12284428-5 Detran

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Que é preparador físico do Sampaio Correa e que estava no banco de reservas quanto teve a expulsão do Arthur Pedro.”

“Que o denunciado Arthur Pedro não dirigiu qualquer palavra ao árbitro, que as palavras de reclamação vieram da arquibancada que fica muito perto e atrás do banco de reservas, que foi a torcida do União Central que reclamou do árbitro e de qualquer marcação que ele fazia, que o árbitro estava de costa e perto do círculo central do campo e não foi ele quem fez as reclamações mas virou para o banco de reservas e expulsou o Arthur Pedro.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspensos o 1º e o 2º denunciados em 120 (cento e vinte dias) quanto à imputação do art. 253 CBJD acrescido de 1/3 sendo mais 40 (quarenta dias), quanto à imputação do art. 179 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 252 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

3) Processo: nº 1275/09

1º) Denunciado: Riostrense FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Carlos Vinicius Neves da Silva (atleta do ArtSul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Igor Santos da Silva (atleta do Riostrense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º) Denunciado: Diogo Pagniez Longo Senra (atleta do ArtSul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Riostrense FC X ArtSul FC

Categoria: Série B

Data jogo: 17/10/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (ArtSul FC) e o Riostrense FC foi revel.

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 5(cinco) minutos de atraso, totalizando R\$ 500,00 (quinquzentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10 (dez) a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

4) Processo: nº 1276/09

1º)Denunciado: André Luiz Paulino da Mota (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Carlos Adriano de Souza Cruz (atleta América FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º)Denunciado: João Batista Arruda (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: América FC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Série B

Data jogo: 17/10/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes (pelo árbitro)

Dr. Paulo Cesar (Nova Iguaçu FC) e Dr. Tiago Reis (América FC)

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Depoimento Pessoal:

Carlos Adriano de Souza Cruz – 27543855-4 IFP

“Que na disputa de bola realmente deu um carrinho lateral que já tinha um cartão amarelo e foi expulso pelo 2º cartão amarelo.”

“Que é atacante, que recebeu o 1º cartão por retardar o inicio do jogo.”

Resultado: A Procuradoria requereu a absolvição do 3º denunciado. O Patrono do árbitro dispensou o depoimento deste.

No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD. Voto vencido do Dr. Antonio Ricardo que absolia o denunciado.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 CBJD. Voto vencido do Dr. Pedro Berwanger que aplicava a pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No mérito por maioria, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 266 CBJD. Voto vencido do Dr. Antonio Ricardo que aplicava a pena de suspensão de 60(sessenta) dias, quanto à imputação do art. 266 CBJD.

5)Processo: nº 1277/09

1º)Denunciado: Carlos Alberto Silva de Miranda (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

2º)Denunciado: Gustavo dos Santos Correia (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Sendas EC

Categoria: Série B

Data jogo: 17/10/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas(Goytacaz FC) e Dr. Paulo Cesar (Sendas EC)

Auditor relator: Dr. Dílson Neves

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6)Processo: nº 1278/09

1º)Denunciado: Leonardo Gonçalves (Atleta do Fênix FC)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

2º)Denunciado: Carlos Ricardo Ribeiro Farias (Atleta do Paraíba do Sul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Paraíba do Sul FC X Fênix FC

Categoria: Série C

Data jogo: 18/10/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália chagas

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo

Ouvido na qualidade de informante:

Sergio de Assis Andrade - 04760073-9 IFP

“Que é diretor de futebol da equipe do Fênix FC.”

“Que com relação à expulsão de Leonardo tem a dizer que o atleta não se referiu ao árbitro com as palavras de baixo calão que constam na denuncia, mas sim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

respondeu a reclamação do zagueiro de sua equipe de nome Luan e disse dá não necessidade de se fazer aquela falta já que o adversário estava de costa e no meio de campo.”

“Que os atletas já haviam sido avisados para não cometerem faltas desnecessárias, já que o campo era de pouca dimensão.”

“Que o atleta Luan não prestou depoimento, pois está concentrado para o jogo da final.”

Resultado: No mérito, por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 252 do CBJD. Voto vencido do Dr. Pedro Berwanger que aplicava a pena de suspensão de 1(um) jogo, quanto à desclassificação do art. 252 para o art. 251 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7)Processo: nº 1279/09

1ºDenunciado: Resende FC

Tipificação: Art. 213 do CBJD

2ºDenunciado: Marcos Antonio Rodrigues (supervisor do Resende FC)

Tipificação: Art. 186 inciso II art. 274 na forma do art. 184 do CBJD

3ºDenunciado: Elias Almeida (Coordenador de futebol do Resende FC)

Tipificação: Art. 185 II do CBJD

4ºDenunciado: Rafael Paiva Teodoro de Souza (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

5ºDenunciado: Leonardo Ávila Galdino da Silva Rodrigues (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Resende FC X CR Vasco da Gama

Categoria: juvenil

Data jogo: 17/10/2009

Representante legal dos denunciados: Dra. Luana Santoro (Resende FC)

Auditor relator: Dr. Dílson Gonçalves

Testemunha da Procuradoria:

Gabriel Tostes Vieira Barbosa – 20402252-5 IFP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Que os fatos narrados na denuncia são verdadeiros e que foram presenciados pelo depoente. Efetivamente após o termo da partida os árbitros foram cercados por varias pessoas que aquele que se chama Marco Antonio (supervisor de futebol da equipe do Resende) aproximou-se do arbitro da partida e de dedo em riste, de forma ofensiva, muito próximo ao seu rosto disse “ta de sacanagem”. O quarteto de árbitros tentou se afastar, mas o Sr. Marco Antonio continuo a agir da mesma forma. Durante estes fatos o 1º arbitro foi agredido com um tapa na altura da nuca por uma pessoa que depois se identificou ao pedir desculpas, sendo que também era da equipe do Resende, de nome Elias.”

“Que durante a partida o depoente por várias vezes se dirigiu ao denunciado Marco Antonio que se encontrava em local impróprio, qual seja o portão, que dá acesso ao portão onde havia inclusive um segurança. Quando em estado pelo depoente o Sr. Marco Antonio saia do local e logo depois retornava. No intervalo do jogo o depoente avisou ao 1º arbitro sobre o fato. Durante o 2º tempo do jogo o arbitro paralisou a partida e determinou a retirada das pessoas que se encontravam após o portão, quando não poderia ali permanecer. Isto aconteceu e o portão foi fechado, mas não trancado. Pouco tempo depois, novamente as pessoas estavam alem do portão.”

Perguntas Procuradoria:

“Que quando a partida foi iniciada havia policiamento, mas com certeza a policia já tinha saído do local no 2º tempo.”

“Que foi o próprio denunciado Marco Antonio que havia solicitado aos árbitros que permanecessem no vestiário aguardando, pois ele iria ligar para a policia pedindo escolta.”

“Que quando o jogo começou havia uma patrulha com dois policiais.”

“Que havia entre 50 e 100 pessoas assistindo o jogo.”

“Que antes de começar o segundo tempo, informou ao 1º arbitro que o policiamento não estava no estádio, mas ele reiniciou a partida normalmente.”

“Que o 1º arbitro disse que se sentisse ameaçado, ele e os demais árbitros paralisariam a partida e pediria segurança.”

“Que o supervisor foi advertido porque não estava na área técnica e nem no banco, mas apenas do lado de dentro de portão.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Que havia uma distância de mais ou menos 25 metros do portão para a área técnica.”

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 15.000 (quinze mil reais) e perda de dois mandos de campo, quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 60(sessenta dias) quanto à imputação do art. 186 II CBJD e suspenso em mais 120(cento e vinte dias) quanto à imputação do art. 274 CBJD, aplicação do art. 184 do CBJD para que as penas anteriores sejam aplicadas de forma cumulativa.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 120(cento e vinte dias) quanto à imputação do art. 185 II CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

8)Processo: nº 1280/09

Denunciado: Felipe Augusto G. Carlos (Atleta do EC Rogi Mirim)

Tipificação: Art. 253 c/c art. 253 na forma do art. 184 do CBJD

Jogo: Colônia AC X EC Rogi Mirim

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 18/10/2009

Repr. legal dos denunciados: não compareceu

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 240(duzentos e quarenta dias), quanto à imputação duas vezes do art. 253 do CBJD. Voto vencido do Dr. Pedro Berwanger que aplicava a pena de suspensão de 280 (duzentos e oitenta dias) quanto à imputação duas vezes do art. 253 CBJD.

9) Processo: nº 1281/09

1º)Denunciado: Guarani EC

Tipificação: Art. 213 parágrafo 2º CBJD

2º)Denunciado: Yuri de Macedo da Silva (Atleta do Unisouza FC)

Tipificação: Art. 253 CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3º) Denunciado: Julio Cesar Serafim (Atleta do Guarani EC)

Tipificação: Art. 253 CBJD

4º) Denunciado: Renato Ribeiro de Souza (Atleta do Guarani EC)

Tipificação: Art. 252 c/c art. 251 na forma do art. 184 CBJD

Jogo: UniSouza FC X Guarani EC

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 18/10/2009

Representante legal do denunciado: não compareceu

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspensos os 2º e 3º denunciados em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 CBJD e suspenso em mais 1(uma) partida, quanto à imputação 251 CBJD. Aplicação do art. 184 CBJD para que as penas anteriores sejam aplicadas de forma cumulativa.

10) Processo: nº 1282/09

1) Denunciado: Marcio Lage de Oliveira (Atleta do Imperial Paciência FC)

Tipificação: Art. 251 CBJD

2) Denunciado: Rodrigo Carvalho Silva (Atleta do Vilar Carioca FC)

Tipificação: Art. 251 CBJD

Jogo: Vilar Carioca FC X Imperial FC

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 18/10/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Vilar Carioca FC) e Imperial Paciência é revel

Auditor relator: Dr. Dílson Neves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso ambos os denunciados em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.

11) Processo: nº 1383/09

1) Denunciado: José Carlos Costa (atleta do Vilar Carioca FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

2) Denunciado: Douglas da Fonseca Bernadino (Atleta do Imperial Paciência FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

3) Denunciado: David de Oliveira Monteiro (Atleta do Vilar Carioca FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 253 CBJD

Jogo: Vilar Carioca FC X Imperial FC Paciência

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 18/10/2009

Representante Legal: Dra. Anália Chagas (Vilar Carioca)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo

Resultado: A Procuradoria requereu a desclassificação para o art. 254 CBJD para o 3º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspensos o 1º e o 2º denunciados 1(uma) partida, para cada um, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 250 do CBJD.

12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) O prazo para pagamento das penas pecuniárias deverão ser pagas em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. O pagamento da multa deve ser comprovado na secretaria deste Tribunal.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h:10min.

Rio de janeiro, 19 de novembro de 2009.

**José Jaime Santoro
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**